



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**PLANO MUNICIPAL
DE GESTÃO
INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS**



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Minuta

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Estância Turística de Avaré e o desenvolvimento das políticas públicas para o meio ambiente de Avaré.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º. Diagnosticar a situação dos resíduos sólidos gerados no território de Avaré, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, como segue:

I - Realizar inventário dos resíduos sólidos gerados no Município de Avaré, estimulando parcerias com IBGE e outras entidades que possam colaborar na coleta de dados, que terá início imediato após aprovação pelo Plano Diretor, dividindo os resíduos e dando prioridade quanto à periculosidade, com prazo de dez (10) meses para conclusão, com recursos da Dotação Orçamentária e outros convênios, através de:

- a) criação de planilha/banco de dados;
- b) apontamento de todos os tipos de resíduos gerados no município de Avaré, com atenção especial aos resíduos específicos que forem levantados;
- c) apresentação do que já é realizado em relação aos resíduos levantados;
- d) identificação dos geradores, através de:



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

i. envolvimento e participação dos órgãos públicos e privados ligados às áreas da Indústria, Comércio e Serviço local;

ii. notificação aos geradores identificados salientando sobre as responsabilidades da não autenticidade das informações prestadas.

e) observação da sazonalidade específica dos tipos de resíduos levantados; e

f) identificação sistêmica da coleta dos resíduos levantados.

Art. 3º. Identificar as áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada dos resíduos: domésticos, inertes e inservíveis; observando o Plano Diretor e o zoneamento ambiental, quando houver, através de:

I. Levantamento das áreas públicas disponíveis e na ausência destas, fazer o levantamento das áreas privadas, junto aos departamentos competentes, como parte do diagnóstico operacional.

a) A partir do início de 2015, identificar as áreas propícias para instalação do novo aterro sanitário e em seguida iniciar os estudos de viabilidade técnica;

b) Analisar interesse e disponibilidade financeira para aquisição de área para resíduos inservíveis.

II. Acompanhamento da utilização das áreas já existentes e identificadas, a saber:

a) Os Resíduos de Construção e Demolição – Aterro de Inertes – com área já definida deverá entrar em operação em 2013.

b) Os Resíduos Inservíveis – Pneus – local de armazenamento já existente desde 2008 através de convênio da Prefeitura de Avaré junto a ANIP-RECICLANIP em parceria com a Prefeitura de Arandu – SP, para transbordo e destinação final, localizado na Avenida Novit nº 555.

Art. 4º. Estimular a formação de consórcios intermunicipais visando a economia de escala, a prevenção dos riscos ambientais para disposição dos resíduos sólidos.

Art. 5º. Viabilizar parcerias com municípios do entorno com vistas a operacionalizar a Usina de Reciclagem de Entulhos que deverá entrar em operação em 2013.

Art. 6º. Manter a parceria já existente com o município de Arandu-SP, quanto à disposição dos resíduos inservíveis.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 7º. Identificar, a partir da conclusão do inventário global, os resíduos sólidos e os geradores sujeitos ao plano de gerenciamento específico, nos termos do art. 20 da Lei 12.305/2010 e o sistema de logística reversa, na forma do art. 33, da mesma lei, observando-se as normas estabelecidas por outros órgãos públicos competentes.

Art. 8º. Elaborar diagnóstico dos serviços atualmente prestados, e através de um planejamento estratégico participativo desenvolver operações e especificações mínimas a serem adotadas nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observando-se a Lei nº 11.445/2007, culminando com a elaboração de fluxograma operacional, contendo:

- I. Especificações mínimas de manuseio
- II. Levantamento dos serviços realizados

Parágrafo único – A revisão desse artigo deverá ser efetuada em um ano após o início das operações diagnosticadas.

Art. 9º. Identificar e promover a aplicação de indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através de índices mensuráveis e não mensuráveis, no prazo de 12 (doze) meses a partir da aprovação do Plano Setorial de Meio Ambiente pelo Plano Diretor.

Art. 10. Disciplinar o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei 12.305/2010, apontados no inventário, observando-se as demais legislações existentes.

Parágrafo único – Organizar as regras necessárias para obtenção do **CADRI** - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, junto a CETESB, dos resíduos que tratam o caput deste artigo, no prazo de 06 (seis) meses após sua identificação.

Art. 11. Implementar e operacionalizar o gerenciamento dos resíduos sólidos utilizando-se dos princípios gerador-pagador e poluidor-pagador, incluindo os constantes no art. 20 da Lei 12.305/2010, limitando-se o Poder Público à organização do sistema.

Parágrafo único – As ações que tratam o *caput* deste artigo deverão ser realizadas de



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

forma permanente a partir da aprovação do Plano Setorial de Meio Ambiente.

Art. 12. Elaborar de forma permanente a valorização e capacitação dos agentes públicos e/ ou privados, envolvidos direta ou indiretamente com o gerenciamento de resíduos sólidos, aprimorando os serviços prestados, fortalecendo os princípios gerador-pagador e poluidor-pagador, através de dotação orçamentária e parcerias com a iniciativa privada, possibilitando a:

- a) Realização de palestras e treinamentos;
- b) Criação e manutenção de cadastro de catadores de recicláveis;
- c) Criação e manutenção de cadastro de possíveis compradores dos recicláveis coletados; e
- d) Divulgação permanente dos programas e projetos de gerenciamento de resíduos desenvolvidos pelo município.

Art. 13. Elaborar de forma permanente a partir da aprovação do Plano Setorial de Meio Ambiente, programas de educação ambiental visando a conscientização da população quanto aos “5 Rs” reduzir, reutilizar, repensar, recusar, reciclar; através de:

- a) Realização de Palestras e Cursos em escolas, empresas, igrejas e outros grupos da sociedade;
- b) Divulgação das vantagens e benefícios da aplicação do programa “5 Rs”, por todos os meios de comunicação;
- c) Parcerias com outras Secretarias, Conselhos Municipais e iniciativa privada;
- d) Destinação de 10 % (dez por cento) do total gasto com a coleta e destinação dos resíduos sólidos domiciliares para custeio das ações de educação ambiental, a partir de 2013;
- e) Manter e incentivar projetos voltados a redução e reutilização dos resíduos sólidos, tais como compostagem, mutirão do lixo eletrônico, cata móveis e outros, sempre sobre o princípio gerador-pagador e poluidor-pagador.

Art. 14. Elaborar programas e ações fomentando o desenvolvimento e organização das pessoas físicas de baixa renda ligadas a coleta seletiva, através de dotação orçamentária e parcerias contendo:



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

I. Identificação e cadastros das pessoas físicas que desenvolvam ou venham a desenvolver coleta de materiais recicláveis;

II. Desenvolvimento de ações conjuntas com a Secretaria de Assistência Social possibilitando a inclusão dos agentes identificados na forma do inciso anterior nos programas assistenciais existentes;

III. Possibilidades de capacitação dos agentes identificados na forma do inciso I, visando o melhor aproveitamento dos materiais recicláveis e, sucessivamente, o aumento da renda dos coletores;

IV. Estímulos à organização dos coletores/catadores, possibilitando sua estruturação em forma de associação, cooperativa ou através ONG's;

V. Melhorando a estrutura física das instalações e adquirindo equipamentos necessários para o melhor reaproveitamento dos materiais coletados, utilizando-se 10 % (dez por cento) dos recursos dotados para destinação e coleta dos resíduos sólidos.

Parágrafo único – O prazo para o início da consecução deste artigo será imediatamente a partir da aprovação do Plano Municipal de Meio Ambiente pelo Plano Diretor através de ações com Recursos Humanos e a partir de 2013 ações envolvendo financeiro.

Art. 15. Identificar possibilidades para melhor aproveitamento dos materiais recicláveis tornando-os mais rentáveis, e estimulando iniciativas que viabilizem sua concretização, tais como a formação de PPP - Parceria Público Privada - entre outras.

Art. 16. Elaborar o levantamento dos custos dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, bem como, os valores cobrados por estes, imediatamente após a aprovação do Plano Setorial de Meio Ambiente, pelo Plano Diretor.

Art. 17. Rever em 2013 o Código Tributário Municipal em especial aos valores cobrados no IPTU, utilizando-se o princípio gerador-pagador e poluidor-pagador, estipulando-se a melhor forma de repasse do custo da coleta e destinação dos resíduos sólidos domésticos e de limpeza pública, para os municípios.

Art. 18. Definir metas de redução da coleta convencional aumentando a coleta seletiva e a reciclagem, a partir de 2013, contemplando:

I. Elaboração de levantamento e aferimento do material coletado utilizando-se como base no mínimo três bairros da cidade, sendo estes: de baixa, média e alta renda;



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II. Análise dos dados levantados com parâmetros nacionais

III. Criação de um zoneamento para facilitar a logística da coleta e posterior destinação do material reciclável.

IV. Estipulação no prazo de 06 (seis) meses após a conclusão dos índices levantados, das ações e das metas a serem cumpridas visando a redução e reutilização dos resíduos sólidos, dentre essas o fomento da compostagem.

Art. 19. Cabe ao poder público o desenvolvimento de ações de coordenação da logística reversa dos materiais constantes do art. 33 da Lei 12305/2010, devendo sua interferência ser transitória, permanecendo até que o sistema esteja organizado, aplicando-se assim os princípios gerador-pagador e poluidor-pagador.

Art. 20. Organizar o sistema de fiscalização e controle municipal de geração de todos resíduos sólidos, quer sejam de origem agrícola, comercial e industrial, da construção, florestal, residencial, da saúde, etc., imediatamente após a finalização do inventário global, com recursos de dotação orçamentária, contemplando:

I. Inclusão obrigatória de procedimentos a serem adotados pelo departamento de ISS para abertura e renovação de alvarás, verificando-se de todas as empresas, a real atividade desenvolvida e os resíduos gerados;

II. Inclusão no alvará quanto a destinação que deve ser dada pelo empreendedor ao resíduo gerado;

III. Campanhas orientativas quanto a importância das informações prestadas pelos empreendedores e as sanções aplicáveis quando da verificação da não veracidade destas;

IV. Elaboração de parcerias com Sindicatos, Associações e outras, visando o fortalecimento das ações propostas neste artigo.

Art. 21. Planejar ações preventivas e corretivas, bem como programa de monitoramento, visando a eficácia do Plano de Gestão de Resíduos sólidos, através de:

I. Identificação de situações de risco e/ ou emergência após a conclusão do inventário/ diagnóstico global;

II. Desenvolvimento de ações aptas a sanar e/ ou mitigar os riscos detectados;



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

III. Fiscalização da disposição dos resíduos sólidos, aplicando notificações, multas e outras medidas, visando o cumprimento das disposições corretas dos resíduos sólidos;

Art. 22. Identificar, no âmbito territorial de Avaré, os passivos ambientais existentes, desenvolvendo esforços para:

I. Propor medidas saneadoras, após sua identificação;

II. Viabilizar formas de mitigar e/ ou eliminar os passivos ambientais públicos identificados, através de dotação orçamentária e/ ou convênios e parcerias, limitando o custeio por parte do poder público apenas aos resíduos de sua responsabilidade, aplicando-se às demais situações os princípios: gerador-pagador e poluidor- pagador.

Art. 23. Revisar este plano no prazo de 02 (dois) anos da sua aprovação, garantido-se a gestão democrática e participativa em todo seu processo de revisão.